DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5780/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4488/2021
PROTOCOLO	: 2100703
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
JURISDICIONADO	: NILDO ALVES DE ALBRES
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE INFUSÃO PARA SEREM USADAS EM LEITOS DE ISOLAMENTO DO COVID-19. PANDEMIA. CORONAVÍRUS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DEVIDO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS. REGULARIDADE.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da contratação direta realizada por meio de **Dispensa de Licitação nº 011/2021**, da **formalização da Nota de Empenho nº 337/2021** e da respectiva **execução financeira e orçamentária**, realizada pelo Município de Anastácio, através do Fundo Municipal de Saúde, tendo por objeto a aquisição de bombas de infusão para serem usadas em leitos de isolamento do Covid-19, ao valor de R$ 96.750,00 (noventa e seis mil setecentos e cinquenta reais).

Em cumprimento aos tramites regimentais, os autos foram encaminhados incialmente à Divisão de Fiscalização de Saúde, a qual após a verificação criteriosa dos documentos e informações apresentadas pela autoridade responsável, concluiu pela regularidade das três fases da contratação publica, por atender as normas legais, conforme Análise n. 1842/2022 (f. 58-63), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, verifica-se que:
>
> a) Encontram-se presentes os documentos regulares do processo licitatório **Dispensa de Licitação nº 011/2021** e da

> formalização da **Nota de Empenho nº 337/2021** decorrente realizado pelo **Município de Anastácio** (CNPJ Nº 03.452.307/0001-11), com recursos do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **Claromed Com. de Equipamentos Médicos Eireli** (CNPJ Nº 21.552.695/0001-94), ambos em consonância com as exigências do Manual de Peças Obrigatórias e os termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II, do art. 124, do Regimento Interno.
>
> b) Encontram-se presentes os documentos regulares da **execução financeira e orçamentária** do **Empenho no 337/2021** (fl. 54), oriundo da Dispensa de Licitação nº 011/2021 celebrado entre o **Município de Anastácio** (CNPJ Nº 03.452.307/0001-11), com recursos do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **Claromed Com. de Equipamentos Médicos Eireli** (CNPJ Nº 21.552.695/0001-94), em consonância com as exigências do Manual de Peças Obrigatórias e os termos do inciso I, do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III, do § 4º, do art. 120, do Regimento Interno.
> (ANÁLISE ANA - DFS - 1842/2022)

Remetidos ao Ministério Público de Contas, o *parquet* acompanhou o entendimento da equipe técnica e manifestou-se pela regularidade da contratação, nos termos do Parecer n. 6493/2022 (f. 65), conforme abaixo:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho e da execução da contratação em apreço**, nos termos do art. 121, incisos I, "b", II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.
> (PARECER PAR - 3ª PRC - 6493/2022)

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DE DECIDIR

Preliminarmente, considerando o valor inicialmente contratado – R$ 96.750,00 (noventa e seis mil setecentos e cinquenta reais) – e o valor da UFERMS na data de assinatura de seu termo contratual – R$ 37,78 em março de 2021 – passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, nos termos do artigo 11, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

De início, registre-se que os documentos da contratação em apreço foram encaminhados tempestivamente para fiscalização desta Corte de Contas, portanto, cumprindo prazo previsto no item 2.2.1, A, do Anexo VIII, da Resolução nº 129/2020.

Referente à Dispensa de Licitação n. 011/2021, realizada pelo Município de Anastácio, através do Fundo Municipal de Saúde, visando à aquisição de bombas de infusão para serem usadas em leitos de isolamento do Covid-19, com fundamento no art. 4º da lei n. 13.979/2020, verifico que a mesma ocorreu de maneira acertada, posto que se encontra devidamente instruída com os documentos para justificar sua aquisição e valor, além de demonstrar a adoção dos procedimentos legais obrigatórios, conforme quadro elaborado pela equipe técnica na Análise n. 1842/2022.

Nesse mesmo sentido entendo com relação à formalização da Nota de Empenho n. 337/2021; pois além do instrumento conter em suas cláusulas os elementos essenciais, ou seja, objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, consoante previsto no art. 55 da lei n. 8.666/93, o mesmo foi devidamente publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da mencionada lei, bem como se emitiu a respectiva nota empenho, conforme disciplina o art. 60 da lei n. 4.320/1960.

Com relação à execução financeira, observo também que a mesma

guardou consonância com a legislação regente da matéria, mormente a prestação de contas, sem qualquer divergência de valor, comprovando a despesa realizada em decorrência da contratação, por conseguinte, atendendo às disposições dos artigos 60 a 64 da lei 4.320/64, conforme demonstra quadro abaixo:

Resumo da Execução	
VALOR INICIAL	R$ 96.750,00
(+ ou -) TERMOS ADITIVOS	0,00
VALOR FINAL	R$ 96.750,00
DESPESA EMPENHADA	R$ 96.750,00
DESPESA ANULADA	0,00
SALDO EMPENHADO	R$ 96.750,00
TOTAL LIQUIDADO	R$ 96.750,00
TOTAL PAGO	R$ 96.750,00

São as razões que fundamentam a decisão.

3. DA DECISÃO

Com respaldo das informações prestadas pela Divisão de Fiscalização de Saúde e em comunhão com o parecer do Ministério Público de Contas, decido pela **REGULARIDADE** da **Dispensa de Licitação n. 011/2021**, realizada pelo Município de Anastácio, através do Fundo Municipal de Saúde, bem como da **formalização da Nota de Empenho n. 337/2021** e sua respectiva **execução financeira e orçamentária**, com fundamento no art. 4º da n. 13.979/2020, arts. 55 e 61 da lei n. 8.666/1993 e arts. 60 a 64 da lei 4.320/1964.

É a decisão.

Remetam-se os autos a Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 13 de julho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mss